



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Representação n. 1.076.843

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca da representação de f. 01/03, acompanhada dos documentos de f. 04/13v., formulada pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 3ª Região, em face de possíveis irregularidades no edital de abertura n. 01/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul, objetivando provimento efetivo de vagas do Quadro de Pessoal.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 20/21v.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal concluiu à f. 21v. que não procede a alegação do representante quanto à afirmação relacionada ao salário da categoria, quanto ao edital n. 002/2018, nos termos apontados por este estudo técnico.

Pelo exposto, não se verifica a existência de utilidade na presente ação de controle externo, motivo pelo qual o presente feito pode ser extinto, sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, dispositivo cuja aplicação subsidiária aos processos de contas é autorizada tanto pelo art. 15 da Lei n. 13.105/2015 quanto pelo art. 379 do Regimento Interno desta Corte.

Vale notar que tal procedimento revela-se o mais adequado ao deslinde do presente feito, uma vez que a decisão terminativa deste Tribunal, ao não fazer coisa julgada, permite a apuração de irregularidades eventualmente existentes por meio de outras ações de controle.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela extinção do presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos da fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG